

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2013  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011  
CONTRATO DE GESTÃO Nº001/IGAM/2011

**RECORRENTES: LMRDS Soluções Ambientais Ltda.**

O Diretor Geral do IBIO-AGB Doce, no uso de suas atribuições, nos autos do Ato Convocatório 007/2013, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando o parecer da Consultoria Especializada e, com fundamento na Resolução ANA 552/2011, DECIDE:

1. Não conhecer do recurso administrativo interposto por LMRDS Soluções Ambientais Ltda. em razão da manifesta **falta de interesse e legitimidade**, em razão de que **a empresa LMRDS Soluções Ambientais Ltda. não participou da coleta de preços relacionada ao Ato Convocatório 07/2013**, uma vez que seu representante compareceu ao local onde seria realizada a abertura dos envelopes das etapas '1', '2' e '3', previstas no ato convocatório, após o horário de início do cronograma, motivo pelo qual não foi admitida sua participação no certame, nos termos do Ato Convocatório nº 007/2013.
2. Cumpre trazer à baila o disposto no item 13.4 do Ato Convocatório 07/2013, que assegura apenas aos **participantes** a possibilidade e o interesse para interpor recurso:

*13.4. Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias*





*úteis para apresentação das razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO - AGB Doce.*

3. Ademais, as razões de recurso esposadas pela empresa LMRDS Soluções Ambientais Ltda. não se amoldam ao contexto jurídico do ato convocatório, já que referida empresa, por não ter participado do certame, sequer teve avaliada sua proposta técnica.

Diante do exposto, DECIDO por manter a inabilitação da Recorrente, conforme decisão do Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos proferida na sessão.

Através do presente julgamento, busca-se preservar o interesse almejado no Plano de Aplicação Plurianual 2012-2015, no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Contratos de Gestão correlatos, de forma a preservar o erário e a garantia da qualidade da prestação dos serviços.

Publique-se, Registre-se e, Arquive-se após providências de praxe.

Governador Valadares, 23 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Brasileiro de Alencar**

Diretor Geral IBIO-AGB Doce